



O blog mais relevante sobre licitações e contratos do Brasil

Junte-se aos nossos mais de **100.385** leitores. Cadastre-se e receba atualizações:



Na visão do TCU, é cabível registro de preços para a contratação de serviços de engenharia?

Obras e Serviços de Engenharia, Registro de Preços / 21/09/2020 Por Equipe Técnica da Zênite 

O Sistema de Registro de Preços é ferramenta colocada à disposição da Administração para viabilizar a contratação **de bens e serviços de consumo constante e de difícil mensuração**, por meio do qual é firmado compromisso de contratação com terceiros, materializado na ata de registro de preços. Assim, durante a vigência da ata, surgindo a demanda concreta, é convocado o beneficiário para formalizar a contratação, conforme as condições registradas.

Diante da sistemática do registro de preços, em que a Administração se vale de **uma mesma licitação e de uma mesma ata para obter a solução em momentos diferentes**, pressupõe-se que esse sistema é destinado à contratação de bens e serviços cuja demanda seja **padronizada**. Portanto, a solução registrada em ata, além de ser constante e não ser suscetível de definição precisa das quantidades necessárias, a rigor, não demanda



alterações tópicas em cada contratação a ser realizada.

Como consequência, **se a realidade requer modificações em cada situação, então, a princípio, não será cabível o registro de preços.**

É nesse ponto que podem surgir dúvidas sobre o emprego do Sistema de Registro de Preços para a **contratação de serviços de engenharia**. À maioria de serviços dessa natureza é inerente a necessidade de considerar as peculiaridades da atividade a ser executada conforme as características locais, materializadas nos respectivos projetos básico e executivo.

Por outro lado, a fim de resguardar a vantajosidade alcançada com a licitação e o dever de licitar, **é fundamental que os serviços de engenharia pretendidos possam ser previamente definidos, com descritivo padrão, aplicável a todas as contratações decorrentes da ata de registro de preços.** Não por outro motivo o TCU entendeu que apenas seria possível o emprego do registro de preços para **“obra padronizável, de baixa complexidade construtiva e passível de ser replicada de maneira rápida e simplificada”**:

Representação. Concorrência. Banco do Brasil. Registro de preços para serviços de reforma sem ampliação, adequação e alteração de leiaute de agências. Índícios de conluio entre os licitantes. Exame da adequação do objeto ao regime de contratação. Conhecimento. Inexistência, no caso concreto, de prejuízo à competitividade do certame. **Serviços padronizados.** Possibilidade de utilização de registro de preços. Improcedência. Indeferimento de medida cautelar. Arquivamento. (TCU, Acórdão nº 3419/2013, Plenário, grifamos.)

Que tal capacitação sobre **os impactos da pandemia nos contratos de obras e serviços de engenharia, em execução e nos novos?** E



mais: orçamento | BDI | manutenção de imóveis | facilities | novidades da Lei nº 14.011/2020.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Os impactos na estruturação das novas contratações e as adequações nos contratos em andamento da administração e das estatais

05 a 09 de outubro

ZÊNITE ONLINE

Carga horária total: 15 horas

QUERO PARTICIPAR

Capacitação 100% Online

ZÊNITE 3 anos

Também o Acórdão nº 2.600/2013 do Plenário do TCU apreciou a utilização do Sistema de Registro de Preços para licitar a **construção de creches padronizadas**, tendo entendido, no caso concreto, que a demonstração da viabilidade de se estabelecer uma padronização da contratação, bem como as cautelas adotadas diante dos subsistemas construtivos que poderiam ensejar alta variabilidade quantitativa, serviriam de base para afastar a anulação da licitação por ausência de previsão legal. O Ministro Relator Valmir Campelo, em seu voto, assim se manifestou:

13. [...] Também no intuito de padronizar as contratações, os subsistemas construtivos que envolvessem alta variabilidade quantitativa, a depender do local de execução, foram incluídos à parte na planilha; constam como itens individuais da ata. [...] 36. A novidade no caso concreto é que a **modelagem da licitação foi engenhosamente concebida, de maneira a possibilitar, sim, uma padronização de propostas para as creches**. Todos os componentes do objeto que pudessem variar relevantemente de um terreno para



outro foram expurgados da obra em si, transmutando-se em itens individuais na ata licitada. [...] 40. Se foi demonstrado, nesta situação específica, a viabilidade de se padronizar uma obra (em verdade, se padronizar um anteprojeto), de modo que diversos adquirentes, em diferentes localidades, possam se certificar que se trata de uma proposta vantajosa, em outros casos – pelo menos em tese – esse fim igualmente pode ser atendido. Reconheço, de novo, que a matéria ainda será esmerilhada pela própria evolução jurisprudencial deste Tribunal. Pelo menos com relação ao caso concreto, todavia, não identifico uma ilegalidade direta e inequívoca a justificar a anulação das presentes licitações por ausência de previsão legal. (TCU, Acórdão nº 2.600/2013, Plenário, grifamos.)

Vejamos também outros precedentes:

👉👉 *Enunciado: É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Contudo, o sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. (TCU, Acórdão nº 3.605/2014, Plenário.)*

👉👉 **Enunciado: É cabível o registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira, a exemplo**



dos serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, **não podendo ser utilizado para a execução de obras.** [...]

👉 Sumário: 1. A contratação de **serviços comuns de engenharia** pode ser realizada mediante pregão para registro de preços **quando padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e a contratação tenha por objetivo prover serviços de manutenção predial repetidos e rotineiros.** [...] (TCU, Acórdão nº 1.381/2018, Plenário, grifamos.)

👉 Voto: 37. Por último, sobre a possibilidade de se utilizar SRP no caso em questão, a discussão reside no fato de o objeto em tela se caracterizar como obra ou serviço de engenharia. A SED entende que a construção de um sistema simplificado de abastecimento de água seja um serviço de engenharia. Porém, como bem apregoado pela unidade técnica, para o correto funcionamento de todo o sistema é necessária a construção de várias etapas, como captação de água, bombeio, adução, tratamento, reservação e distribuição. A execução de etapas parciais de cada sistema, conforme defende a SED/GO ao classificar essas etapas em separado como meros serviços de engenharia, não permite a entrega de sistemas de abastecimento úteis em sua integralidade, isto é, operacionais. 38. Desta forma, **trata-se de obra de engenharia com complexidade considerável, o que afasta a possibilidade de se utilizar**



sistema de registro de preço na licitação em tela. (TCU, Acórdão nº 1.238/2019, Plenário, grifamos.)

Conforme o **entendimento do TCU**, apenas **serviços comuns de engenharia** podem ser contratados via Sistema de Registro de Preços e desde que envolvam, em princípio, a execução de atividade de pouca relevância material, simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas conforme especificações usuais no mercado, com natureza padronizável e pouco complexa. Para tanto, é recomendável a existência de parecer técnico emitido pela área de engenharia responsável pela contratação ratificando essa conclusão.

Versão do material acima está disponível no **ZÊNITE FÁCIL**, ferramenta que reúne todo o conteúdo produzido pela Zênite sobre contratação pública. Solicite **acesso cortesia** para conhecer a solução: **comercial@zenite.com.br** ou pelo telefone: **(41) 2109-8660**.



Tags: obras e serviços de engenharia, registro de preços, TCU



Você também pode gostar

01/10/2012

O registro de preços: a questão da exigência de regulamentação por decreto e os limites do poder regulamentar – Análise

08/08/2012

O registro de preços – Uma espécie de “casa da mãe Joana” da contratação pública? Ou uma contratação do tipo MMA ou VALE-TUDO? Ou nem uma coisa nem outra



Deixe O Seu Comentário !

ENVIAR



Tweets por @ZeniteNews

Zênite Informação
@ZeniteNews

Há 31 anos a administração pública tem em quem confiar!

Veja o que nossos clientes, professores e colaboradores têm a dizer sobre os 31 anos de história da Zênite!

Acesse: zenite.com.br/31-anos/



21 de set. de 2020

Zênite Informação
@ZeniteNews

Trataremos da criação de plano de contingência, novos limites para acréscimos e supressões, diretrizes sobre as negociações e recomposição do equilíbrio econômico-

[Incorporar](#) [Ver no Twitter](#)

Posts mais lidos

- > COVID-19 E AS LICITAÇÕES E CONTRATOS: ALTERAÇÕES NA LEI 13.979/2020
- > Contratos administrativos em andamento serão impactados pela pandemia da Covid-19 (coronavírus). Como a Administração direta, indireta e as estatais devem atuar na avaliação dessas repercussões e na condução das alterações desses contratos?
- > O que fazer com os contratos administrativos em tempos de coronavírus?
- > É possível contratar serviços contínuos por prazo superior a 12 meses? Poderá ser prorrogado até 60 meses?
- > Qual é a composição de BDI nas contratações de obras, de



Tags

Adesão à ata Carona compliance concurso público consórcio contratação direta contratação pública contratações públicas sustentáveis contrato Contrato administrativo contratos dispensa dispensa de licitação edital emergência Estatais fiscalização habilitação inexigibilidade licitação livro pagamento Pesquisa de preços planejamento prazo pregão Pregão eletrônico processo de contratação proposta prorrogação publicidade qualificação técnica reajuste regime diferenciado de contratações públicas registro de preços registro de preços responsabilidade revisão sanção serviços contínuos sistema s TCU terceirização TI vigência



- > Receba por RSS
- > Termos de uso
- > Expediente

Publicidade

**ZÊNITE
ONLINE**

**ALTERAÇÕES E
ADITIVOS AOS
CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

19 A 23
OUTUBRO

 **Carga horária
total: 15 horas**

**CONFIRA A PROGRAMAÇÃO
E INVESTIMENTO AQUI!**

**Capacitação
100% Online e ao vivo!**



A Zênite

Av. Sete de Setembro, 4698 -
Batel - Curitiba/PR - CEP: 80240-
000

Cont

Fone: (41) 99



A Zênite

Site da Zênite

Blog da Zênite

Contato

Trabalhe conosco

ZAP – Zênite Atendimento

Personalizado

Prc

Zêni

Zêni

Web

Web

Orie

Notí

Info

Capacitação

Próximos eventos

Zênite In Company

Galeria de fotos

Diferenciais

Leitura complementar

Ne'

se

Faça
novic



